



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Sr.
JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 35/2019 – PMSSBV, 36/2019 – PMSSBV, 37/2019 – PMSSBV e 38/2019 – PMSSBV.

Contratada: J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI

Contrato nº: 39/2019 – PMSSBV, 40/2019 – PMSSBV, 41/2019 – PMSSBV e 42/2019 – PMSSBV.

Contratada: OLIVEIRA & MOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO.

Sr. Prefeito,

Os Contratos nº 35/2019, 36/2019, 37/2019, 38/2019, 39/2019, 40/2019, 41/2019 e 42/2019 tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO, para atender a Secretária Municipal de Ação Social, Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

Ocorre que os supracitados contratos, iniciaram sua validade em 11/09/2019 e seu prazo de validade encerra em 10/09/2020, solicitamos, dentro da necessidade, a prorrogação até 31/12/2020, para que seja mantida a continuação do serviço pela contratada.

Em consulta as contratadas, manifestaram o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência dos supracitados contratos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- a) A continuidade no fornecimento dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que os serviços já estão sendo utilizados de forma satisfatória;
- b) Permite a continuidade dos serviços, porque não implica em mudanças contratuais;
- c) Os serviços vêm sendo executado regularmente, nos prazos determinados, e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a empresa tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, da Lei 8.666/93, prevê a prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 10 de agosto de 2020.

JACINETH PINHEIRO DE LIMA MAGNO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JONATHAS GOMES DOS PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

KEWIN KATY PYLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GLAUCÉLIA DA COSTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE